



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 30/03/26  
AP.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

### **REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2026**

*(Sujeito à deliberação do Plenário – Art. 195 do Regimento Interno)*

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas,**

A Vereadora **SIMARA RODRIGUES SOARES**, no exercício do mandato parlamentar e com fundamento no **art. 195** e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, combinado com o **art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal**, vem, respeitosamente, perante este Plenário, **REQUERER A CONVOCAÇÃO** da senhora **PATRÍCIA CAMPISTA DOS SANTOS PESSOA**, Secretária Municipal de Educação, para comparecer perante esta Casa Legislativa a fim de prestar esclarecimentos oficiais sobre os fatos a seguir expostos, respondendo aos quesitos formulados neste requerimento.

### **I – DO MOTIVO DA CONVOCAÇÃO**

A presente convocação tem por objeto a **denúncia de favorecimento irregular na concessão de vaga em creche pública municipal**, formalizada por esta Vereadora na tribuna da Câmara Municipal, cujos fatos são os seguintes:

a) A senhora Patrícia Campista dos Santos Pessoa, quando ainda ocupava o cargo comissionado de Diretora Geral de Compras da Prefeitura Municipal — com remuneração na casa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais —, obteve vaga em creche pública municipal para criança sob seus cuidados, sem observância dos critérios regulamentares de inscrição, avaliação socioeconômica e classificação por vulnerabilidade;

b) A referida servidora foi, posteriormente, nomeada para o cargo de Secretária Municipal de Educação, passando a exercer comando direto sobre a pasta responsável pela gestão das creches



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

municipais, tornando-se ao mesmo tempo a beneficiária do favorecimento e a gestora do sistema que deveria tê-lo impedido;

c) Após tomar ciência da iminente formalização da denúncia, a beneficiária providenciou a retirada da criança da creche, conduta que constitui indício de consciência da irregularidade praticada e que, longe de elidir o ato, configura elemento agravante;

d) Enquanto a vaga esteve irregularmente ocupada, crianças de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica — que atendiam aos critérios legais de priorização — permaneceram sem atendimento na fila de espera, com prejuízo direto ao direito à educação infantil, à alimentação e ao desenvolvimento integral da criança;

e) Servidoras da própria Prefeitura Municipal, remuneradas com salário mínimo, não lograram obter vagas de creche para seus filhos pelos canais regulares, sendo obrigadas a comprometer parcela desproporcional de sua renda com creches particulares ou com pagamento de cuidadores informais — realidade que contrasta com o tratamento privilegiado dispensado à Secretaria denunciada.

Os fatos narrados indicam, em tese, violação dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37 da CF/88), além de possível configuração de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992 (atualizada pela Lei nº 14.230/2021).

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO REGIMENTAL E LEGAL

O art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas disciplina a convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da Administração Indireta Municipal, exigindo que o requerimento seja escrito, que indique o motivo da convocação e que especifique os quesitos que serão propostos ao convocado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

O parágrafo único do art. 195 estabelece que, **aprovado o requerimento por maioria simples**, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao convocado, estabelecendo dia e hora para o comparecimento e dando-lhe ciência do objeto da convocação.

O **art. 196 do Regimento Interno** disciplina o procedimento da sessão de convocação, assegurando ao convocado o tempo de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto, seguido de interpelações dos Vereadores inscritos (5 minutos cada) e respostas do convocado (5 minutos cada), sem apartes.

O **§5º do art. 196** do Regimento Interno estabelece que os titulares de órgãos da administração direta **respondem por crime de responsabilidade** pela infringência das obrigações constantes do referido artigo.

Por sua vez, o **art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal** impõe aos Secretários Municipais a obrigação de comparecer à Câmara Municipal, sempre que regularmente convocados, para prestar esclarecimentos oficiais sobre assuntos determinados.

### III – DOS QUESITOS

Nos termos do art. 195 do Regimento Interno, seguem os quesitos que serão propostos à convocada:

**Quesito 1.** A senhora Secretaria pode informar a esta Casa, com precisão, de que forma a criança sob seus cuidados obteve vaga em creche pública municipal? Houve inscrição regular? Houve avaliação socioeconômica? A criança foi classificada pela fila de espera?

**Quesito 2.** Qual servidor autorizou a matrícula? Houve despacho escrito? Em caso positivo, quem assinou e com base em qual fundamento técnico ou normativo?



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**Quesito 3.** À época da concessão da vaga, qual cargo a senhora ocupava na Prefeitura Municipal e qual era a sua remuneração mensal bruta? Essa remuneração é compatível com os critérios de vulnerabilidade socioeconômica exigidos para priorização na fila de creche?

**Quesito 4.** Quantas crianças estavam na lista de espera, na mesma creche e na mesma faixa etária, no momento em que a vaga foi concedida? Alguma dessas crianças possuía pontuação superior na classificação por vulnerabilidade?

**Quesito 5.** A senhora confirma que providenciou a retirada da criança da creche após tomar ciência de que a denúncia seria formalizada? Qual o motivo da retirada? Se não havia irregularidade, por que a criança foi retirada às pressas?

**Quesito 6.** Como Secretária de Educação, a senhora é hoje responsável pela gestão das creches municipais. Que providências a senhora adotou, desde a sua posse, para assegurar que o processo de alocação de vagas observe estritamente os critérios de vulnerabilidade e a ordem da fila de espera?

**Quesito 7.** Existem outros casos de concessão de vagas de creche fora da ordem regular da fila de espera durante a atual gestão? Em caso positivo, quantos e com que justificativa?

**Quesito 8.** A senhora tem conhecimento de que servidoras da própria Prefeitura Municipal, remuneradas com salário mínimo, não conseguiram vagas de creche para seus filhos e comprometem parcela significativa de sua renda com creches particulares ou cuidadores informais? Que medidas a Secretaria adotou ou pretende adotar para atender essas famílias?

**Quesito 9.** Qual é, atualmente, o número total de vagas de creche disponíveis na rede pública municipal e qual o número de crianças na lista de espera? A senhora considera suficiente a oferta de vagas?

**Quesito 10.** A senhora reconhece que a concessão de vaga de creche em desacordo com os critérios regulamentares prejudica diretamente crianças em situação de vulnerabilidade social e viola os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa?



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**IV – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

- a) Que o presente requerimento seja lido em Plenário e submetido à deliberação dos Senhores Vereadores, na forma do art. 195 do Regimento Interno;
- b) Que, aprovado por maioria simples, o Presidente da Câmara Municipal expeça ofício à senhora Patrícia Campista dos Santos Pessoa, Secretária Municipal de Educação, fixando dia e hora para o comparecimento perante esta Casa Legislativa, dando-lhe ciência do objeto da convocação e dos quesitos formulados, nos termos do parágrafo único do art. 195 do Regimento Interno;
- c) Que seja consignado no ofício de convocação que o não comparecimento sem justificativa configura crime de responsabilidade, nos termos do art. 196, §5º, do Regimento Interno.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de março de 2026.

**Simara Rodrigues Soares**  
**Vereadora**